



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1120, DE 2022

Transforma Funções Gratificadas em Cargos Comissionados de Direção e Cargos Comissionados de Gerência Executiva destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Mensagem nº 277 de 2022, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 07/06/2022 - 09/06/2022

Deliberação da Medida Provisória: 07/06/2022 - 18/08/2022

Editada a Medida Provisória: 07/06/2022

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 04/08/2022

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.120, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Transforma Funções Gratificadas em Cargos Comissionados de Direção e Cargos Comissionados de Gerência Executiva destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam transformadas, sem aumento de despesa, setenta Funções Gratificadas - FG-1, oitenta FG-2 e quarenta e sete FG-3 nos seguintes Cargos Comissionados de Direção - CD e Cargos Comissionados de Gerência Executiva - CGE:

I - dois CD II; e

II - seis CGE IV.

Parágrafo único. A transformação de que trata o **caput** produzirá efeitos somente a partir da data de entrada em vigor do decreto de alteração do Regulamento e do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. As Diretorias Colegiadas da ANTT e da ANTAQ serão compostas por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

.....” (NR)

Art. 3º Os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da ANTAQ criados por meio desta Medida Provisória serão de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação.

Art. 4º A Tabela IV do Anexo I à Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANEXO

(Anexo I à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001)

“TABELA IV

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	5
CGE II	5
CGE III	20
CGE IV	6
SUBTOTAL	36
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA	
CA II	8
SUBTOTAL	8
4 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	13
CCT II	5
CCT III	14
CCT IV	56
CCT V	1
SUBTOTAL	89
TOTAL GERAL	138

” (NR)

Brasília, 3 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua elevada apreciação proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a criação, sem aumento de despesa, de dois cargos de Diretor e seis cargos de assessoria no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, mediante alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências."

2. A ANTAQ é uma autarquia em regime especial que tem por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, tendo sido criada para regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

3. A atuação da Agência abrange diversos eixos de atuação nos subsetores portuário, de navegação marítima e de apoio e de navegação interior, o que, por si só, indica a relevância e a complexidade das atividades desempenhadas. São eles: (1) a navegação fluvial, lacustre e de travessia; (2) a navegação de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso; (3) os portos organizados e as instalações portuárias neles localizadas; (4) os terminais de uso privado; (5) as estações de transbordo de carga; (6) as instalações portuárias públicas de pequeno porte; e (7) as instalações portuárias de turismo.

4. Em termos mais precisos, a Agência desempenha suas atividades acompanhando 36 (trinta e seis) portos organizados e 203 (duzentos e três) terminais de uso privados – TUPs, sendo o setor responsável por 95% (noventa e cinco por cento) das exportações brasileiras. Somente no último exercício, tais atividades desencadearam a movimentação de 1,2 bilhão de toneladas de cargas nos portos brasileiros, o que representa um aumento de 4,8% em relação ao ano anterior e novo recorde no país, reforçando a complexidade e a essencialidade das atividades desempenhadas pela ANTAQ.

5. No âmbito regulatório, a ANTAQ trabalha emitindo regras ao setor de transporte aquaviário, ao dispor sobre os requisitos mínimos de qualidade na prestação do serviço de navegação. Atua, ainda, para fomentar a concorrência no setor e para garantir a padronização técnica e financeira, mediante o estabelecimento de metodologia para avaliação de mercado EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental), fator imprescindível à instalação de empreendimentos do setor logístico-portuário.

6. Adicionalmente, a ANTAQ trabalha com a concessão de outorgas portuárias e de navegação, mediante emissão de autorização de funcionamento de serviços aquaviários, e concessões portuárias, por meio de operacionalização de leilões de arrendamento portuário.

7. Além disso, também direciona esforços na fiscalização do setor, de modo a garantir a aplicação das normas, assim como na mediação de conflitos de interesses, impedindo a ocorrência de competição imperfeita ou infrações contra a ordem econômica.

8. Complementarmente, a ANTAQ desempenha atividade de produção de conhecimento, ao desenvolver estudos em sua área de competência e ao fornecer dados e informações do mercado regulado à sociedade.

9. A atuação institucional representou, no último exercício, uma arrecadação aos cofres públicos de R\$ 814 (oitocentos e quatorze) milhões de reais, referentes aos valores de outorgas de 12 (doze) leilões portuários conduzidos pela ANTAQ. Os investimentos decorrentes são estimados em R\$ 1,64 bilhão. Em relação aos terminais privados, destacam-se a emissão de 12 novas outorgas, que totalizam R\$ 1,38 bilhão de investimentos previstos.

10. Atualmente, a Diretoria Colegiada da ANTAQ, que coordena e supervisiona todas as atividades ora apresentadas objetivamente, é composta por somente três membros: um diretor-geral e dois diretores, todos nomeados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 6º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Atualmente, a autarquia é a Agência Reguladora com menor número de diretores.

11. À Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da autarquia, em especial aquelas elencadas na extensa lista dos incisos I a XIX, do art. 11, do supracitado normativo.

12. Além disso, a cada Diretor são atribuídas as missões de: I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANTAQ; II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANTAQ e pela legitimidade de suas ações; III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ANTAQ; IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito das atribuições que lhes forem conferidas; V - executar as decisões tomadas de forma colegiada pela Diretoria; e VI - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANTAQ.

13. O projeto ora apresentado, que sugere uma nova organização institucional, a partir da criação de duas novas Diretorias e seis cargos de assessoria, se acolhido, certamente permitirá o amadurecimento e o fortalecimento da ANTAQ, além de conferir maior estabilidade à ANTAQ. A mudança representará uma soma de esforços no sentido de tornar ainda mais econômica e segura a movimentação de pessoas e bens pelas vias aquaviárias brasileiras, missão que vem sendo desempenhada ao longo desses 21 (vinte e um) anos de existência.

14. Desde a sua criação, ainda no ano de 2001, a ANTAQ vem acumulando novas competências, ao passo que um maior número de membros na Diretoria Colegiada conferirá mais agilidade e segurança à tomada de decisões, ao tempo em que resultará em incremento aos debates e à distribuição de processos administrativos.

15. A nova estrutura permitirá, assim, o aprimoramento dos trabalhos realizados, que são pautados na preservação do interesse público, objetivando o fiel cumprimento dos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas.

16. O fortalecimento da ANTAQ certamente possibilitará melhores alcances à atividade, inclusive na exploração de grandes potenciais do País, a exemplo do potencial hidroviário brasileiro, meio de transporte mais econômico e recomendado para deslocar grandes volumes de carga a grandes distâncias, representando ganho significativo à atividade e a toda a sociedade brasileira.

17. A partir disso, a nova organização possibilitará ainda mais condições de garantir um cenário de competitividade, harmonizando os interesses público e privado, o que reforçará a sua missão institucional de assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração das infraestruturas portuária e hidroviária, melhorando cada vez mais os resultados apresentados.

18. Ainda, a proposta de aprimoramento do ambiente institucional proporcionará uma Agência mais alinhada à realização de negócios no País, reforçando o inegável comprometimento do Estado com a política fiscal, a necessária redução de ineficiências e a melhor destinação de recursos públicos. O projeto, portanto, colaborará no sentido de tornar os gastos do Poder Público mais eficientes e produtivos. Por todos esses motivos julgamos demonstrada a urgência e relevância da medida.

19. São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam a edição da anexa proposta de Medida Provisória, que ora submetemos à sua elevada apreciação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes , Marcelo Sampaio Cunha Filho

MENSAGEM Nº 277

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.120, de 6 de junho de 2022, que “Transforma Funções Gratificadas em Cargos Comissionados de Direção e Cargos Comissionados de Gerência Executiva destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001”.

Brasília, 6 de junho de 2022.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art62
- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1120
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1120>